



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos Dumont MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

everaldobarbeiro@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17 /2026

Proíbe a criação, manutenção e a alimentação de pombos domésticos em vias, praças, prédios e locais de acesso público na zona urbana do Município de Santos Dumont e estabelece penalidades para o seu descumprimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT /MG, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a criação, a manutenção e a alimentação de pombos domésticos (Columba livia) em vias, praças, prédios e locais de acesso público na zona urbana do Município de Santos Dumont/MG.

Parágrafo único. Nos locais citados no cáput, deverão ser afixados placas informando sobre a proibição de alimentar pombos, bem como os perigos que essa prática representa.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

I - Notificação do Órgão Municipal Competente;


II - Na reincidência, multa, a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na falta do pagamento da multa, será o infrator incluído no Cadastro Municipal de Dívida Ativa.

Art. 3º A criação de pombos (Columba livia), somente será permitida mediante autorização do Centro de Zoonoses do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 19 de fevereiro de 2026.


Everaldo Barbosa Coelho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, 365 – 4º andar - Santos Dumont MG
Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

everaldobarbeiro@camarasd.mg.gov.br

Justificativa:

O hábito de alimentar pombos em vias e prédios públicos, causa proliferação excessiva, problemas ambientais e riscos à saúde (**como criptococose, histoplasmose e salmonelose**), considerando-os pragas urbanas. Sem alimento fácil, as aves buscam habitats naturais, reduzindo procriações de 6 para 2 vezes ao ano.

Riscos à saúde:

Pombos urbanos (**Columba livia**) transmitem doenças como **salmonelose, histoplasmose, criptococose, psitacose e clamidiose** por meio de fezes, penas e parasitas, contaminando superfícies em praças e ruas.

A concentração excessiva agrava alergias respiratórias e riscos sanitários, especialmente para crianças e idosos, demandando ações preventivas como essa proibição.

Proliferação Populacional:

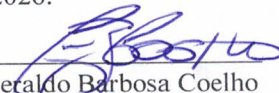
O hábito de alimentar pombos causa desequilíbrio ecológico, com superpopulação que suja logradouros, corrói prédios públicos e privados com excrementos ácidos, e compete com aves nativas. Sem alimento artificial, as aves retornam a habitats naturais, reduzindo infestações em centros urbanos.

Danos ao Patrimônio:

Fezes de pombos provocam deterioração de fachadas, estátuas e bancos públicos, gerando custos elevados de limpeza e manutenção para os municípios.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o objetivo desta lei não é punir cidadãos, mas preservar o patrimônio público e a saúde coletiva, sendo a adoção de práticas responsáveis a melhor solução para a atual situação.

Santos Dumont, 19 de fevereiro de 2026.


Everaldo Barbosa Coelho
Vereador